



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL**

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

Anexo B

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/ MARINHA DO BRASIL / HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS.

CONTRATADO: NOME OSE / PSA

OBJETO: Credenciamento DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES E DE REABILITAÇÃO nas especialidades, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ESPECIALIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR:

APÊNDICE “_” -

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: Início em ___/___/2025 até ___/___/2025 (até 10 anos).

VALOR ESTIMADO: R\$

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 63148.001204/2025-70.

CONTRATO Nº: 65720/2025-__-00.

EDITAL Nº: 216-01/2025.

ATO DE AUTORIZAÇÃO do TJIL Nº: ___/2025.

A União, por intermédio do **Hospital Naval Marcílio Dias**, com sede na Rua César Zama, 185 – Lins de Vasconcelos, CEP 20.725-090, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Capitão de Mar e Guerra (IM) _____, delegado pela Portaria nº __/HNMD/202__ e designado(a) pela Portaria nº __/HNMD/202__, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra-Marinha _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____,

Continuação: Anexo B – TC nº 65720/2025-__-00 – APÊNDICE “_” - Serviços _____.

Bairro _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infra constitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir aos usuários do Sistema de Saúde da MB (SSM) nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias.

1.1.1 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades previstas como APÊNDICE do Anexo A – Termo de Referência, definido para este termo de contrato:

1.1.2 **APÊNDICE “_” - Serviços _____;**

1.2 As especialidades definidas para este contrato estão devidamente reconhecidas pelo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2.1 Este instrumento está vinculado ao **Edital de Credenciamento nº 216-001/2025** do Hospital Naval Marcílio Dias UASG 765720, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133/2021; e o que regulamenta o Dec. 11.878/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1 As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades para os serviços credenciados.

4.2.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe; e

4.2.2 O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme **discriminação constante no apêndice do serviço ao qual se credenciar, de acordo com as exigências regulares e constantes no TR.**

4.3 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização de Saúde extra-MB, em local próprio da CONTRATADA, entendendo-se como:

Continuação: Anexo B – TC nº 65720/2025-__-00 – APÊNDICE “ ” - Serviços _____.

- 4.3.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 4.3.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 4.3.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.4 Equipara-se ao subitem 4.3.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.5 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa** vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

4.6 Para as Cooperativas, a presente contratação deverá observar os seguintes impedimentos:

4.6.1 O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

4.6.2 O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e etc.;

4.6.3 A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;

4.6.4 A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

4.6.5 O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

4.7 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Credenciamento (Fiscal Técnico e Gestor) e/ou Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.8 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.9 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Hospital Naval Marcílio Dias. O CONTRATADO manterá um preposto qualificado, para aceitação por parte da Administração, para representá-lo.

4.10 O Serviço de Auditoria ou a Comissão de Contratação do Hospital Naval Marcílio Dias possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.11 O Contratado deverá atentar-se às Regras específicas constantes no Apêndice do TR que

Continuação: Anexo B – TC nº 65720/2025-__-00 – APÊNDICE “_” - Serviços _____.

trata das especificidades do serviço ao qual será credenciado, de acordo com sua Carta-Proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento e no termo de referência, observado os valores estabelecidos nos apêndices – Relação de Serviços.

5.1.1 Na Carta-Proposta constará a Declaração de aceitação dos valores e serviços, devidamente habilitados e qualificados, pela Comissão de Contratação, aos serviços indicados na “CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO” deste termo de contrato.

5.1.2 Apêndice “_” – Serviços para _____:

5.2 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da relação, que comprove a prestação do serviço.

5.3 Procedimentos não especificados na listagem e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.4 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4.1 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo.

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o especificado no edital e seus anexos;

5.5.1 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

5.6 Caso o **Fiscal e/ou Divisão de Auditoria** não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

6.1 O critério de atualização dos preços contratados terá como índice o IPCA e consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 O prazo de vigência inicial da contratação será de 05 (cinco) anos e poderá vigorar até 10 (dez) anos **contados da data definida neste contrato**, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A data de vigência do contrato corresponderá também ao dia de início da prestação do serviço (execução contratual).

Continuação: Anexo B – TC nº 65720/2025-__-00 – APÊNDICE “ ” - Serviços _____.

7.1.2 O CONTRATADO deverá manter-se credenciado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após estabelecido o dia de início.

7.2 O dia de início da vigência contratual deverá ser definido entre os dias 05, 10, 15, 20, 25 e 30, mesmo que seja outro o dia da assinatura, devendo ser anterior ao dia estabelecido para sua vigência.

7.2.1 A definição para vigência para esses “dias do mês” permitirá estabelecer padrão no controle e fiscalização de vencimento dos contratos;

7.2.2 Por necessidade de início imediato para prestação do serviço, devidamente justificado pelo fiscal/gestor do contrato, poderá ser estabelecido dias diferentes ao de referência, com ciência do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 As despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025/2026:

PTRES 216820;

Fonte de Recursos 1005000144;

Natureza da Despesa (ND) nº 339036, 339039

PI B406DV0Z2DU

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros, subseqüentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, aos quais serão estabelecidos e divulgados anualmente no termo de referência; e conforme inclusão de novos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES.

10.1 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Continuação: Anexo B – TC nº 65720/2025-__-00 – APÊNDICE “_” - Serviços _____.

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1 As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

13.1 As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

14.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO.

15.1 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 meses nos contratos anteriores firmados por credenciamento, na área de saúde, da respectiva especialidade.

15.2 Foram considerados ainda, os serviços aos quais apresentam demanda reprimida ou apazamento, com necessidade de complementação ao regular atendimento dos usuários.

15.2.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.2.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços **efetivamente** prestados no respectivo período;

15.2.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais, a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu

Continuação: Anexo B – TC nº 65720/2025-__-00 – APÊNDICE “ ” - Serviços ____.

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133,

Continuação: Anexo B – TC nº 65720/2025-__-00 – APÊNDICE “_” - Serviços _____.

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 Na publicação desse termo de contrato nos meios oficiais, como ato de transparência, o valor divulgado da contratação deverá ser tratado como estimativa de despesa, prevista para o edital e seus anexos, de acordo com suas regras estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

18.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio de Janeiro, RJ, em ____ de _____ de 2025.

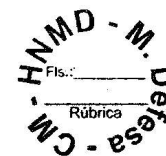
Ratificado, na data da respectiva assinatura digital.

NOME
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador(a) de Despesa

NOME
CPF N°
Representante da CREDENCIADA

NOME
Capitão de Corveta (IM)
Gerente de Contratos

NOME
Posto
Fiscal/Gestor



Continuação: Anexo B – TC nº 65720/2025-__-00 – APÊNDICE “ ” - Serviços _____.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 216-01/2025	
APÊNDICE “ ” - SERVIÇO	
CONTRATO Nº 65720/2025-__-__	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: ____/____/2025 A ____/____/2025
SETOR/CLÍNICA/DPT:	
GESTOR:	
FISCAL TITULAR:	E-MAIL:
FISCAL SUBSTITUTO:	E-MAIL:
TELEFONE DE CONTATO 1º:	TELEFONE DE CONTATO 2º:
Demais informações estabelecidas pelo Gestor/Fiscal:	

ORIENTAÇÃO GERAL:

- a) Os dados e informação do fiscal serão disponibilizadas APÓS assinatura contratual, mediante ao envio da versão assinada por todas as partes da CONTRATANTE E CONTRATADA;
- b) Na convocação para celebração (assinatura) do contrato o dia de início/vigência será aquele mais próximo do indicado entre os dias 5, 10, 15, 20, 25 ou 30 (CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato).